

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO



De AMA Nutracêutica <amanutraceutica@gmail.com>

Para <licitacao@sjtriufo.pr.gov.br>

Data 2026-05-18 14:16

ALVARÁ_DE_LOCALIZAÇÃO_E_FUNCIONAMENTO_07_05_2026..pdf (~108 KB) ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TÉCNICA_TAPIRÁ_SP..pdf (~765 KB)
 ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TÉCNICA_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CARAZINHO..pdf (~1,6 MB)
 ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TÉCNICA_TERRA_SUL.pdf (~1,1 MB) ALVARÁ_SANITÁRIO_05_01_27.pdf (~23 KB) CRF 30.12.26.pdf (~124 KB)
 AUTORIZAÇÃO_DE_FUNCIONAMENTO_ANVISA_SENÇÃO.pdf (~3,7 MB) CRF Carteira ADRIANA.pdf (~1,1 MB)

AO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PMSJT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45/2026

6.4.2 Qualificação Técnica:

b) Autorização de Funcionamento (AFE), de titularidade da proponente, emitida pela ANVISA; podendo ser a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada a consulta realizada no site da ANVISA, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Referente ao PE N° 15/2026, segue o devido questionamento referente ao termo do edital: "9.11.4 - Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Reforçamos que os itens onde iremos participar (20,21,31,54,83,84) enquadram-se na categoria **SUPLEMENTO ALIMENTAR**, sendo isentos da apresentação de AFE. Como explica a própria legislação vigente: "A Anvisa não emite AFE para empresas na área de alimentos. Todo estabelecimento na área de Alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará." Desta forma segue o devido questionamento e apresentação da legislação vigente, bem como a devida comprovação de não exigência de AFE para tais itens. Segue em anexo nossa isenção

Segue Deferimento da Prefeitura de Guaraniésia

O ente público **Prefeitura Municipal de Guaraniésia** respondeu o(a) **Esclarecimento** no Pregão Nº 31/2026

Solicitação: *Boa tarde! Referente ao PE N° 31/2026, segue o devido questionamento referente ao termo do edital: "16.7.1.1 - Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976; As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU;" Reforçamos que os itens onde iremos participar (9, 10, 81, 82, 83, 154, 155, 263, 283, 343, 344 e 395) enquadram-se na categoria SUPLEMENTO ALIMENTAR, sendo isentos da apresentação de AFE. Como explica a própria legislação vigente: "A Anvisa não emite AFE para empresas na área de alimentos. Todo estabelecimento na área de Alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará." Desta forma segue o devido questionamento e apresentação da legislação vigente, bem como a devida comprovação de não exigência de AFE para tais itens. Segue em anexo nossa isenção, e a título de exemplo a documentação.*

Resposta: *Bom dia conforme contato Farmacêutico Municipal (Matheus), fica estabelecido que, para os itens 9, 10, 81, 82, 83, 154, 155, 263, 283, 343, 344 e 395, a comprovação de regularidade técnica e funcional poderá ser feita mediante a apresentação do Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade competente de sua sede, restando dispensada a exigência de AFE (Autorização de Funcionamento) exclusivamente para estes lotes de natureza alimentar.*

CLAUDINEY ANTONIO CABRAL - 29/04/2026 08:35:25

Segue A Solicitação da PREFEITURA DE SAPEZAL no qual já esclarece a dispensa do Documento.

"9.4.5. Os itens 09, 57, 63, 64, 69, 75, 85 e 90 (vide planilha item 1.2) (quadro do item .2I Termo de Referência) são considerados suplementos alimentares e vitamínicos, podendo ser apresentados como suplemento alimentar ou medicamento, sendo produtos para ingestão oral, apresentados em formas farmacêuticas, cápsulas, comprimidos e líquidos, cuja categoria (suplemento Alimentar) está obrigada de notificação à Anvisa (§4º do art. 21 RDC ANVISA Nº 843/2024 c/c Anexo II da IN Nº 281/2024), mas o Fornecedor desobrigado da apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento)."

Segue em Anexo resposta da Prefeitura de Guaxupé, no qual esclarece a dispensa do Documento.

Em anexo Nossa DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

Aguardamos ferimento para conseguirmos participação no Edital Pregão Eletrônico nº 015/2026.

Atenciosamente:

AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

